



Emenda Modificativa CJR

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 99/2019

QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1) Fica alterado o art. 32. do projeto para a seguinte redação:

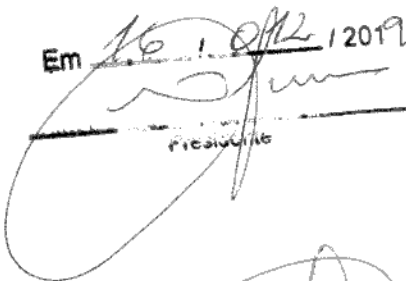
Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de até **10% (dez por cento)**, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da Lei Complementar 101/2000).

APROVADO

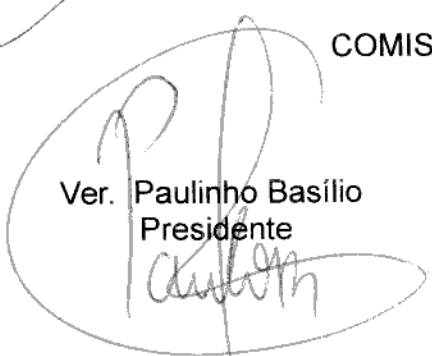
2ª Discussão

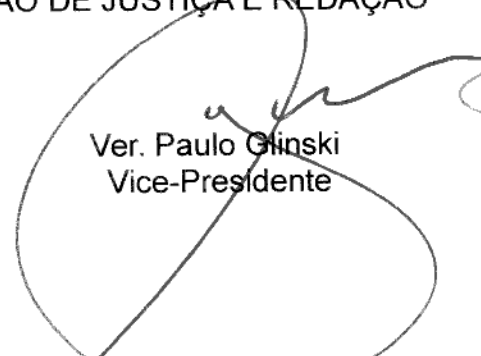
Canoinhas, 16 de dezembro de 2019

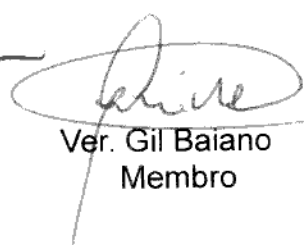
Em 16.12.2019


Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Paulinho Basílio
Presidente


Ver. Paulo Ginski
Vice-Presidente


Ver. Gil Baiano
Membro